

**EMENDA Nº -----**  
(ao PLS 146/2007)

Suprime-se a parte final do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** O processo de digitalização deverá ser realizado conforme regulamento, de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda em tela tem por objetivo preservar a autenticidade e a integridade dos documentos produzidos em meio eletrônico, cujo alcance somente é possível com a assinatura realizada com certificação digital ICP-Brasil.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 2017.

**Senador Sérgio Petecão**  
**(PSD - AC)**